



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

NOTA TÉCNICA Nº 50/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO Nº 55000.007390/2024-16

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

1. ASSUNTO

1.1. Revisão da Portaria Interministerial que institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO para o período 2024-2027, em conformidade com o parecer da CONJUR-MDA/CGU/AGU.

2. REFERÊNCIAS

Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 (SEI N° 35415583).

Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de análise e providências solicitadas no Parecer nº 106/2024/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI 35922973), encaminhado pelo Despacho MDA 577 (SEI 35925958), sobre a Minuta da Portaria Interministerial que institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO para o exercício 2024 a 2027, e seu Anexo I, que detalha as iniciativas e metas (SEI 35622606).

3.2. O Parecer solicita ajustes na minuta da Portaria, elaboração de diagnóstico do plano, anuência dos ministérios e entidades partícipes do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e a análise dos impactos regulatórios.

4. ANÁLISE

4.1. Esta análise detalha os principais aspectos apontados no parecer jurídico sobre a Portaria do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO 2024-2027, incluindo o impacto regulatório dos elementos considerados essenciais para a normativa, e a anuência das autoridades ao ato normativo.

5. AJUSTES NA MINUTA DA PORTARIA INTERMINISTERIAL QUE O INSTITUI O PLANO NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA – PLANAPO

5.1. Conforme solicitado no parecer jurídico, os ajustes na Minuta da Portaria Interministerial que institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO 2024-2027, estão dispostos no documento SEI (35964931).

6. DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

6.1. O Decreto nº 10.411/2020 regulamenta a análise de impacto regulatório, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e estabelece as hipóteses e condições nas quais a AIR poderá ser dispensada:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

- I - urgência;
- II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III - ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

6.2. O mesmo decreto aponta ainda, a definição dos atos normativos considerados de baixo impacto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

6.3. No presente caso, trata-se principalmente da urgência em viabilizar os instrumentos necessários para a implementação do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 , com o objetivo de lançá-los no Plano Safra, programado para acontecer no dia 25 de Junho de 2024.

6.4. Adicionalmente, configura-se a ocorrência do inciso III do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, haja vista que a implementação do Planapo será realizada apenas com recursos orçamentários da união, já assinalados no Plano Plurianual 2024-2027, não incidindo assim nas alíneas "a" e "b".

6.5. Considerando o Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO tem como objetivo:

integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

6.6. Evidencia-se que o decreto proposto institui um plano capaz de articular diversas políticas e ações ministeriais, que, em conjunto, pretendem causar um impacto efetivo nas políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento agrário sustentável, capaz de promover a saúde dos ecossistemas rurais, urbanos e periurbanos, afastando-se assim do disposto na alínea "c".

6.7. Desta feita, esta área técnica entende que, dado às manifestações apresentadas, a presente portaria é considerada como ato regulatório urgente e de baixo impacto, sendo, portanto, dispensada de análise de impacto regulatório.

7. DA PROPOSTA NORMATIVA - MINUTA DO DIAGNÓSTICO E GESTÃO E MONITORAMENTO

7.1. Sobre a instituição do PLANAPO, o art. 5º do Decreto nº 7.794, de 2012 estabelece os seguintes elementos mínimos:

Art. 5º O PLANAPO terá como conteúdo, no mínimo, os seguintes elementos: I - diagnóstico; II - estratégias e objetivos; III - programas, projetos, ações; IV - indicadores, metas e prazos; e V - modelo de gestão do Plano. Parágrafo único. O PLANAPO será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dele participem com programas e ações.

Informamos que todos estes elementos estão retratados no documento que está em fase de finalização para a publicação e disponibilização à sociedade. No que tange a elaboração do diagnóstico, solicitado pelo parecer jurídico, disponibilizamos a minuta do diagnóstico e do modelo de gestão, no documento (SEI).

7.2. O Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica 2024-2027, apresenta os seguinte eixos:

- Eixo 1: Produção
- Eixo 2: Uso e Conservação da Agrobiodiversidade e dos Recursos da Natureza
- Eixo 3: Construção do Conhecimento e Comunicação
- Eixo 4: Comercialização e Consumo
- Eixo 5: Terra e Território
- Eixo 6: Sociobiodiversidade
- Eixo 7: Saúde e Cuidados com a Vida

7.3. Para construir os objetivos gerais, os objetivos específicos e as iniciativas de cada eixo, foi realizado diagnóstico identificando a situação atual, além dos principais desafios dos temas estratégicos por eixo.

7.4. No que se refere ao diagnóstico, este foi construído e elaborado durante a III Oficina de Construção do Planapo, ocorrida em dezembro de 2023, com a participação de mais de 80 pessoas representativas de 20 Ministérios e Entidades governamentais.

7.5. Salientamos que para subsidiar o debate sobre o diagnóstico nesta oficina, foi elaborado e aplicado um formulário prévio sobre questões relevantes dos eixos, considerando a experiência dos planos anteriores e o apontamento de demandas da sociedade. Após os debates, foi definido um grupo para aprimorar o diagnóstico. Na sequência, o resultado deste trabalho passou por equipes técnicas dos órgãos para aprimoramento.

7.6. A matriz das iniciativas e metas, o diagnóstico, a gestão e monitoramento do plano, assim como as diretrizes, estratégias e articulação institucional são parte do documento completo do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

7.7. Dado ao apontamento do parecer jurídico no que tange ao diagnóstico, disponibilizamos a Minuta do Diagnóstico e da Gestão e Monitoramento no documento SEI Nº 35956880.

8. QUANTO A ANUÊNCIA DAS AUTORIDADES AO ATO NORMATIVO

8.1. A Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO encaminhou a Minuta de Parecer e a Matriz das Iniciativas solicitando parecer técnico e jurídico dos seguintes órgãos:

- Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agroecologia (MDA);
- Ministérios da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- Ministérios da Saúde (MS);
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- Secretaria-Geral da Presidência da República;

8.2. Ao mesmo tempo, a Secretaria Executiva solicitou a anuênciam dos órgãos à Minuta de Portaria e a análise das iniciativas sob responsabilidade dos órgãos e Parecer Técnico, nos casos em que couber, apontando:

- Ajustes de melhorias de texto das iniciativas;
- Exclusões totais ou parciais de iniciativas ou metas, bem como possíveis unificações/mesclagem de iniciativas/metas;
- Inclusões de novas iniciativas, metas e fonte orçamentária.

8.3. Desta forma, estão sendo colhidas manifestações expressas de concordância de todos os ministérios responsáveis pela Matriz de Iniciativas do PLANAPO, sendo, portanto, suficientes para caracterizar a aquiescência.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, observadas as indicações de alterações e correções sugeridas, nossa manifestação é **FAVORÁVEL** à Minuta da Portaria Interministerial que o institui o Plano Nacional de

Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO para o exercício de 2024 a 2027.

9.2. Informamos que o Anexo da Portaria, que aborda as Iniciativas e Metas do Plano está aguardando a finalização da anuência dos Órgãos para sua conclusão e publicação.

Ynaiá Masse Bueno

Coordenador Geral em Exercício
Coordenação-Geral de Transição Agroecológica
CGTA/DINOV/SAF/MDA

De acordo.

Vivian Libório de Almeida

Diretora

Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica
DINOV/SAF/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Ynaiá Masse Bueno, Coordenador**, em 19/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Liborio de Almeida, Diretora**, em 19/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **35952729** e o código CRC **B194835E**.